

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO LICITAÇÕES

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

PROCESSO 8710.2025/0000518-5

Resposta ADESAMPA/SAF/LICITAÇÕES Nº 143359605

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

Processo SEI n.º 8710.2025/0000518-5

Concorrência Presencial n.º 012/2025 - ADE SAMPA

Recorrente: G4F Soluções Corporativas Ltda.

Recorrida: Atlas CLI Software Ltda.

I - Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., em face da decisão que habilitou e classificou a empresa Atlas CLI Software Ltda. no certame em epígrafe, cujo objeto consiste na formação de Registro de Preços para contratação de serviços especializados de Fábrica de Software, conforme previsto no edital.

A Recorrente sustenta, em síntese:

- i) ausência de atestados de capacidade técnica;
- ii) inexistência de vínculo válido do profissional de nível sênior (*Software Full Stack/Tech Lead*);
- iii) irregularidade em razão da ausência de assinatura física nos documentos;
- iv) inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida.

A empresa Atlas CLI Software Ltda., por meio de suas contrarrazões, refuta integralmente as alegações, defendendo a regularidade de sua habilitação e da proposta ofertada.

É o breve relatório.

II - Fundamentação

1. Da comprovação da qualificação técnica

O edital prevê em seu item 7.7.3.3.1 a apresentação de certidões e/ou atestados de aptidão. Todavia, o item 7.7.3.4 expressamente ampliou os meios de comprovação, admitindo currículos, diplomas, certificados, portfólios, atestados de capacidade técnica e/ou notas fiscais que evidenciem as atividades exercidas.

Nesse contexto, os contratos de prestação de serviços em engenharia de software apresentados pela Recorrida, acompanhados da documentação do corpo técnico indicado, demonstram de forma idônea a aptidão da empresa para o desempenho das atividades licitadas. Tais documentos estão em conformidade com o edital e comprovam a experiência necessária para a execução do objeto.

Conclusão: Não procede a alegação da Recorrente.

2. Do vínculo do profissional sênior

O edital (item 7.7.3.5) exige comprovação de vínculo por contrato de trabalho, prestação de serviços ativo ou outro instrumento legal. No caso, o profissional indicado é o próprio sócio-administrador e único titular da empresa, conforme contrato social apresentado. Tal condição configura vínculo jurídico inequívoco, suficiente para atender à exigência.

Conclusão: Não procede a alegação da Recorrente.

3. Da assinatura dos documentos

A Recorrente alega que os documentos da Recorrida não foram assinados fisicamente pelo representante legal, em desacordo com o edital.

Os documentos foram assinados através de assinatura eletrônica do portal [GOV.BR](#) ou seja, por si só já com a confiabilidade necessária para a sua validação, além do que, o próprio sócio-administrador e único titular da empresa Atlas esteve presente na sessão pública da licitação, atuando como representante legal da empresa.

Portanto, não há qualquer prejuízo à Administração ou risco quanto à veracidade dos documentos, sendo descabida a alegação da Recorrente.

Conclusão: Não procede a alegação da Recorrente.

4. Da exequibilidade da proposta

Alega a recorrente que:

“A empresa Atlas CLI Software Ltda. apresentou proposta inicial no valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por URP. Desde logo, tal valor já se mostrava demasiadamente baixo diante da elevada complexidade dos serviços licitados e dos perfis técnicos exigidos no edital. A cifra em questão, por si só, não se mostra compatível com os custos mínimos necessários para a adequada execução do objeto, suscitando fundadas dúvidas quanto à sua exequibilidade.

O cenário agravou-se quando, instada pelo pregoeiro a confirmar se aquele seria seu valor final, a empresa não apenas manteve a oferta, como reduziu ainda mais o preço, passando a R\$ 31,00 (trinta e um

reais) por URP. O resultado foi uma proposta ainda mais descolada da realidade de mercado, chegando a ser aproximadamente 50% inferior ao valor ofertado pela Recorrente (R\$ 66,28 por URP), este último condizente com a complexidade técnica e o nível de especialização exigidos.”

Alegação descabida e fora da realidade, tendo em vista que o valor referencial para este certame era de R\$ 34,00 por URP, alias para contextualizar um pouco mais, o valor que estaria fora dos parâmetros foi aquele apresentado pela ora recorrente, com quase 100% a mais por URP.

Conclusão: Não procede a alegação da Recorrente.

Da Decisão

Diante de todo o exposto esta comissão entende por:

- I. Conhecer do recurso apresentado pela empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, por ser tempestivo e no mérito negar provimento.
- II. Conhecer das contrarrazões apresentadas pela empresa **Atlas CLI Software Ltda.**, e dar provimento às suas alegações;

Encaminhamos o presente expediente ao Presidente da ADE SAMPA, para apreciação e avaliação quanto ao mérito, e providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.



Marcus Vinicius Braga Teixeira da Silva
Gerente

Em 29/09/2025, às 11:50.



Luiza Mayare Reis Soares
Assistente I

Em 29/09/2025, às 14:24.



Caio Estevam Santana Silva
Analista

Em 29/09/2025, às 14:26.



Hugo Nicolau Barbosa Gusmão
Coordenador(a)

Em 29/09/2025, às 15:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143359605** e o código CRC **2E2F882D**.

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro 01009-000 - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone:

Despacho

Processo: 8710.2025/0000518-5

Assunto: Recursos - Concorrência Presencial 012/2025 - Registro de Preços para contratação de serviços especializados de Fábrica de Software, com pagamento por medição com base em Unidades de Remuneração Profissional (URPs)

1. À luz da apresentação dos recursos, conforme documento SEI! nº 142848623 e 143062030, e da manifestação por parte da Gerência Jurídica, em documento SEI! nº 143490735, e em concordância com a deliberação da respectiva Comissão de Seleção, conforme doc. SEI! 143359605, esta Diretoria Executiva resolve:

- I. Conhecer do recurso apresentado pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., por ser tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento.
 - II. Conhecer das contrarrazões apresentadas pela empresa Atlas CLI Software Ltda., e dar provimento às suas alegações;
2. Ao setor competente para prosseguimento.

Cordialmente,



Musa Pino Miranda

Diretor(a)

Em 01/10/2025, às 17:08.



Renan Marino Vieira

Diretor-Presidente

Em 01/10/2025, às 17:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143544861** e o código CRC **4BB228BC**.